



**DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 073/2024 - EDITAL Nº. 316/2023 –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DA NOVA
DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À FASE DE HABILITAÇÃO**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro, na sala de licitações da Secretaria, situada na Rua Cândido Machado, 429, 3º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 6.304/2023 para o julgamento da nova documentação relativa a fase da habilitação em atendimento ao artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93. Apresentaram nova documentação as seguintes licitantes: 01 – FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, e 02 – ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO –ASM. A licitante 03 – BENEFICIÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE apresentou somente um requerimento para reanálise de sua documentação e informando que impetrou com Mandado de Segurança nº. 5003804-65.2024.8.21.0008 em trâmite na 2ª Vara Cível de Canoas/RS. Preliminarmente consigna-se, que a nova documentação foi enviada para a análise da Comissão de Análise e Julgamento, oportunidade na qual, assim manifestaram-se: “[...]Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, a partir das 14 horas na sala 301 da Diretoria de Licitações, Rua Cândido Machado, 429, 3º andar, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Comissão de análise e Julgamento da Concorrência Pública nº 316-2023 cujos membros designados pela Portaria nº 5771, de 16 de novembro de 2023: Gilberto Fernando Kondach, Enfermeiro, matrícula nº 92789; Daiana Ely, Administradora Hospitalar, matrícula nº 101044 e Tiago Israel Martinelli, Assistente Administrativo - Classe A, matrícula nº 102384, para análise dos documentos de HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 5.4 do edital) apresentados em atendimento a Art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, das licitantes: 01 — FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, CNPJ 13.183.513/0001-27; 02 -ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO ASM, CNPJ 27.324.279/0001-15 e 03 - BENEFICIÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, CNPJ 50.351.626/0001-10. Após análise da documentação acostada ao processo SEI 23.0.0000.17386-0, a Comissão declara: 01-FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, CNPJ 13.183.513/0001-27: com apresentação de



nova documentação, a licitante atendeu os itens 5.4.1, "a", "b", "b. 1", "b.2", "b.3", "b.4", "b.5", 5.4.3, 5.4.3.1 "a" e "b", bem como já havia atendido o item 5.4.2 conforme análise anterior. A licitante não atendeu o item 5.4.4, visto que não apresentou certidão de regularidade com o Conselho Regional de Medicina de sua sede. 02 - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM, CNPJ 27.324.279/0001-15: com a apresentação de nova documentação, a licitante atendeu os itens 5.4.1, "a", "b", "b. 1", "b.2", "b.3", "b.4", "b.5" e 5.4.3, bem como já havia atendido os itens 5.4.2, 5.4.3.1 "a" e "b" e 5.4.4 conforme análise anterior. 03 - BENEFICIÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, CNPJ 50.351.626/0001-10: a licitante apresentou requerimento solicitando a reapreciação dos documentos já apresentados na primeira sessão. A Comissão entende que tais documentos já foram analisados conforme ata de julgamento emitida em 28 de dezembro de 2023, para o qual já foi apresentado recurso que restou improcedente mantendo-se a inabilitação da licitante. Quanto às observações constantes em ata, a Comissão manifesta que: os documentos juntados pela licitante 01- FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, CNPJ 13.183.513/0001-27 são originais não carecendo de autenticação. Quanto a não apresentação da documentação pertinente aos itens 5.4.1, 5.4.3, 5.4.3.1, alíneas "a" e "b", e 5.4.4 do edital a comissão emitiu parecer supra. Quanto a licitante 03 BENEFICIÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, CNPJ 50.351.626/0001-10 não ter apresentado atestado de capacidade técnica com no mínimo 200 leitos, a Comissão ratifica que por não apresentar nova documentação a referida licitante mantém-se inabilitada conforme já julgado em ata anterior. Quanto a licitante 02 - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO -ASM, CNPJ 27.324.279/0001-15 não contemplar nos documentos juntados experiência em unidade hospitalar com no mínimo 200 leitos a comissão emitiu parecer supra. Quanto ao citado Mandado de Segurança nº 5003804-65.2024.8.21.0008, conforme proferido pela Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Canoas: "à luz das provas pré-constituídas e em sede de cognição sumária, presume-se que a inabilitação da impetrante se deu em consonância com o instrumento convocatório. Em exame perfunctório, portanto, não verifico a probabilidade do direito líquido e certo aventado, afastando a incidência do disposto no art. 300 do Código de Processo Civil. Por tal motivo, INDEFIRO o pedido liminar[...]". A nova documentação também foi objeto de análise da qualificação econômico-financeira, quando na oportunidade assim manifestou-se o contador da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos: "[...]"

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 6 - 3246 - Data 23/02/2024 - Página 4 / 6

PROCESSO SEI N°:	23.0.000017386-0
EMPRESA:	FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL - FSSS
CNPJ:	13.183.513/0001-27
RAMO ATIVIDADE:	SERVIÇOS DE SAÚDE

Base de Dados para Análise: Arquivos Anexados na Etapa 0582724 do Processo SEI:	Págs. 29 até 61
Base de Cálculo % CCL e % PL: Item 5.10.1.2 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO H.U. (VEC)	R\$ 210.119.233,56

DESCRIÇÃO	VALORES (DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E ÍNDICES)	FÓRMULAS	OBSERVAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE (AC) ⁽²⁾	R\$ 56.330.828,77	não aplicável	Pág. 51
PASSIVO CIRCULANTE (PC) ⁽²⁾	R\$ 52.192.269,57	não aplicável	Pág. 52
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (ARLP) ⁽²⁾	R\$ 21.161.006,62	não aplicável	Pág. 51
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (PELP) ⁽²⁾	R\$ 51.259.230,88	não aplicável	Pág. 52
ATIVO TOTAL (AT) ⁽²⁾	R\$ 103.184.116,11	não aplicável	Pág. 51
PATRIMÔNIO SOCIAL (PS) ⁽²⁾	R\$ 249.978,91	não aplicável	Pág. 52
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL) ⁽²⁾	-R\$ 267.384,34	não aplicável	Pág. 52 (a descoberto)
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC) ⁽¹⁾	1,0	$\frac{AC}{PC}$	Item 5.6.2 (a) do Edital Atendeu o requisito
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG) ⁽¹⁾	0,7	$LG = \frac{AT}{PL}$	Item 5.6.2 (a) do Edital Não Atendeu o requisito

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 6 - 3246 - Data 23/02/2024 - Página 5 / 6

SOLVÊNCIA GERAL (SG) ⁽¹⁾	0,9	SG $\frac{\square\square}{\square\square\square\square\square\square}$	Item 5.6.2 (a) do Edital Não Atendeu o requisito
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL)	R\$ 4.138.559,20 $\square\square\square$	$\square\square\square \square\square\square \square$	Item 5.6.2 (b) do Edital Valor Mínimo Esperado: R\$35.005.864,31 Não Atendeu o requisito
PERCENTUAL (%) CCL SOBRE VLE	1,97%	$\psi \frac{\square\square}{\square\square}$	Item 5.6.2 (b) do Edital Valor Mínimo Esperado: 16,66% Não Atendeu o requisito
PERCENTUAL (%) PL SOBRE VLE Valor Mínimo Esperado em Reais: R\$ 21.011.923,35	-0,13%	$\psi \frac{\square\square}{\square\square}$	Item 5.6.2 (c) do Edital Valor Mínimo Esperado: 10,00% Não Atendeu o requisito

(1) apuração conforme Decreto Municipal 589/2005

(2) valores analíticos (não arredondados) retirados do balancete consolidado 2022, páginas 51 e 52 dos documentos acostados ao despacho 0582724 do processo SEI 23.0.000017386-0.

(3) para fins de apuração dos índices e indicadores financeiros exigíveis, não foram desconsiderados os valores registrados para fins de provisões de contingência, respeitando-se o princípio da prudência, o mesmo utilizado pela FSSS para registro dos mesmos em suas demonstrações.

DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

De posse dos valores apurados nas demonstrações contábeis, e expostos na tabela acima, verifica-se que a FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL não atendeu aos valores mínimos esperados para os índices de Liquidez Geraç, Solvência Geral e Pecentual Mínimo do CCL e Percentual Mínimo do Patrimônio Líquido sobre o valor estimado da contratação, portanto, não atendeu a integralidade dos itens do edital referentes a qualificação econômico-financeira, restando inabilitada neste quesito.

Em tempo, com relação as observações da licitante 02 - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM, quanto a não apresentação da Certidão Falimentar de Concordata e Recuperação Judicial, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativa do exercício 2023 da licitante 03 (FSSS). Resposta: Quanto ao questionamento, verifica-se que estas se encontram devidamente anexadas ao processo SEI etapa (0582724) DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA pág. 39 até 61. Quanto ao exercício de execução das demonstrações inferido pela licitante 02, referente ao ano de 2023, dado a competência da entrega das novas documentações (Fev/2024), não são exigíveis até o final do mês de abril/2024 (Art. 1.078 do Código Civil), portanto, são exigíveis somente as demonstrações contábeis do ano de 2022, a exemplo das demonstrações apresentado pela própria licitante 02 (ASM).

[...]”. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas e em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitada** a licitante: 02 – ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO –ASM, por atendimento a todos os itens do edital, e julga inabilitadas as licitantes 01 – FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL e 03 – BENEFICIÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE pelos motivos expostos nos pareceres técnico e contábil. [A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas \(DOMC\) e ainda no site \[www.canoas.rs.gov.br\]\(http://www.canoas.rs.gov.br\), fluindo dessa publicação o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93.](#) Fica neste ato designada, para as **10 horas do dia 04 de março de 2024** a sessão pública para abertura da Proposta Técnica e Financeira da licitante habilitada, caso não haja recurso. [Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a](#)

[sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x](#)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Portaria Municipal nº. 6.304/2023